DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Ratificação 5
Outros Atos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

DECRETO Nº 023, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Formaliza a adesão do Município de Icém-SP ao projeto **"FACILITA SP - MUNICÍPIOS"**, instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, no âmbito do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, e o Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, e dá outras providências.

APARECIDA SALISSO, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, nº 10.522, de 19 de julho de 2002, nº 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor);

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, que instituiu o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo – Comitê Facilita SP;

CONSIDERANDO que a Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, instituiu o Projeto "Facilita SP - Municípios" com o objetivo de fornecer apoio à implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica e desburocratização em Municípios paulistas, por meio de ações de suporte para adequações normativas, integração tecnológica e melhoria processual;

DECRETA:

Artigo 1º - O **Município de Icém** adere a **Projeto "Facilita SP - Municípios"**, instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, com vistas ao desenvolvimento de um ambiente de negócios mais competitivo e favorável aos empreendedores e empresários por meio de uma política de desburocratização e cumprimento de diretrizes de liberdade econômica.

Artigo 2º - Para os fins do disposto no Artigo 1º, o Município:

I - adotará:

a) os critérios para classificação nos níveis de riscos da atividade econômica previstos nas Leis estaduais nº 17.530, de 11 de abril de 2022, e nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentadas na forma do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023;

b) a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP, instituído pelo Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, com o objetivo de propor diretrizes, critérios e procedimentos necessários à simplificação dos processos de registro, licenciamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas; e

c) a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla).

II - formalizará a sua adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios ("REDESIM"), instituída pela Lei federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, celebrando o Termo de Adesão a que se refere o artigo 2º do Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Artigo 3º - As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 07 de março de 2025.

APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, fixado na mesma data no local público de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

ELIANE APARECIDA DOS SANTOS
Diretora Municipal de Administração

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

TERMO DE RATIFICAÇÃO

(Declaração de Dispensada - Art. 72 parágrafo único, da Lei 14.133/2021)

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ICÉM/SP

PROCESSO N°030/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°019/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de link dedicado de acesso à internet por fibra ótica, com conectividade IP de 400 Mbps, além da implementação de solução de proteção contra ataques DDoS, visando garantir a disponibilidade dos serviços digitais da Prefeitura Municipal de Icém.

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços. Considerando o termo de referência e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Autorizo a dispensa, face ao ganhador: **SINAL BR TELECOM LTDA**, CNPJ: 11.871.234/000-20, Endereço: Rua Cândido Carneiro, n° 159,Vila Bom Jesus, Cidade: São José do Rio Preto – SP, CEP: 15.014-200, pelo valor R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). Determino que o Setor competente instrumento de formalização da contratação (contrato ou outro que venha substituí-lo) e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

ICÉM/SP, 07 de MARÇO de 2025.

APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

(17) 3282-9111 CONTATO@ICEM.SP.GOV.BR @PREFEITURA.ICEM
R. PREFEITO JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA, 550 | CENTRO | CEP: 15460-013

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 9 de dezembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DECRETO Nº 69.119, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o Portal Integrador Estadual, denominado Portal "Facilita SP", revoga o Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Subseção I

Do Portal "Facilita SP"

Artigo 1º – Fica instituído o Portal Integrador Estadual, denominado Portal "Facilita SP", plataforma tecnológica de integração da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, criada pela Lei federal nº 11.598, de 3 dezembro de 2007.

§ 1º – O Portal "Facilita SP" será responsável pelo processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas no Estado de São Paulo, e compreenderá as seguintes etapas:

1. análise de viabilidade de nome empresarial;

2. consulta de viabilidade locacional, com base em legislação municipal específica;

3. deferimento do registro no órgão competente, conforme a natureza e a atividade econômica;

4. emissão da inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ na Receita Federal do Brasil;

5. emissão das inscrições fiscais estadual e municipal, quando exigidas;

6. compilação das licenças e autorizações de funcionamento por órgãos estaduais e municipais, considerando o risco da atividade econômica no âmbito de suas competências.

§ 2º – O Portal "Facilita SP" será administrado pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob orientação do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios no Estado de São Paulo – Comitê Facilita SP, instituído pelo Decreto 67.980, de 25 de setembro de 2023.

§ 3º – Ao usuário do Portal "Facilita SP" será assegurada entrada única de dados cadastrais e de documentos, resguardada a independência das bases de dados e observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que o integrem.

Este documento pode ser verificado pelo código 2024.12.09.1.1.8.202.767679 em https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade

1/11

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Artigo 2º – Para os fins deste decreto, considera-se:

I – órgãos e entidades responsáveis: os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado responsáveis pela fiscalização dos requisitos de controle sanitário, controle ambiental e segurança contra incêndio;

II – Municípios aderentes: os Municípios paulistas, que, mediante adesão, conforme artigo 4º deste decreto, passam a integrar o Portal "Facilita SP", que será também a entrada única das solicitações de licenciamento de responsabilidade do Município.

Artigo 3º – Os órgãos e entidades responsáveis e os Municípios aderentes, no âmbito de suas competências:

I – na elaboração de normas e procedimentos, deverão considerar a integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas com os demais integrantes do Portal "Facilita SP", evitando-se a duplicidade de exigências;

II – deverão manter ficha cadastral simplificada à disposição dos usuários, de forma gratuita, por meio presencial e da internet.

Parágrafo único – No intuito de esclarecer os usuários quanto à documentação exigível e à viabilidade locacional, de nome empresarial, de registro, de licenciamento ou de inscrição, a ficha cadastral a que se refere o inciso II conterá:

1. dados custodiados pelo órgão atualizados;

2. informações, orientações e instrumentos que permitam pesquisas prévias sobre as etapas de:

a) registro ou de inscrição, de alteração e de baixa de empresários, incluídos produtores rurais estabelecidos como pessoas físicas, e de pessoas jurídicas;

b) de licenciamento e autorizações de funcionamento.

Artigo 4º – A adesão dos Municípios paulistas ao Portal "Facilita SP" dar-se-á:

I – de forma automática, para aqueles que, previamente, firmaram Termo de Adesão ao Projeto Facilita SP – Municípios, instituído pela Resolução SDE nº 5, de 12 de março de 2024, e à REDESIM, nos moldes estabelecidos pelo Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010;

II – para aqueles que já aderiam ao Programa "Facilita SP" Municípios, instituído pela Resolução SDE nº 5, de 12 de março de 2024, após a assinatura do Termo de Adesão a que se refere o anexo deste decreto e publicação do respectivo extrato na imprensa oficial.

III – de forma condicionada, para aqueles que, previamente, firmaram Termo de Adesão à REDESIM, nos moldes estabelecidos pelo Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Parágrafo único – A adesão de que trata o inciso III condiciona-se à prévia adesão do Município às regras estabelecidas no Projeto "Facilita SP" Municípios, instituído pela Resolução SDE nº 5, de 12 de março de 2024.

Artigo 5º – A adesão de que trata o artigo 4º:

I – terá ênfase nas questões de automatização da viabilidade locacional, inscrição tributária e emissão de licenças e de autorizações de funcionamento, abrangendo as etapas citadas nos itens 2, 5 e 6 do § 1º do artigo 1º deste decreto;

Este documento pode ser verificado pelo código 2024.12.09.1.1.8.202.767679 em https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

II – torna obrigatória a observância do disposto na Subseção II da Seção I deste decreto.

Artigo 6º – Para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos e entidades responsáveis e Municípios aderentes, no âmbito das respectivas competências.

§ 1º – As vistorias necessárias à emissão de licenças e de autorizações de funcionamento poderão ser realizadas após o início de operação do estabelecimento se a atividade econômica, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 2º – As vistorias de interesse dos órgãos fazendários deverão ser realizadas a partir do início de operação do estabelecimento, exceto quando, em relação à atividade, leis estaduais ou municipais dispuserem sobre a impossibilidade da mencionada operação sem prévia anuência da administração tributária.

Artigo 7º – Salvo nas hipóteses previstas em lei de competência exclusiva de profissional, o contabilista ou responsável técnico constante dos registros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ poderá atuar como interveniente para os atos do Portal "Facilita SP".

Parágrafo único – O contabilista ou o responsável técnico atuará junto ao processo de registro e licenciamento utilizando a respectiva assinatura digital e manterá em seu poder o instrumento de mandato para os atos perante o módulo de licenciamento, de que trata a Seção II deste decreto, apresentando-o quando notificado.

Subseção II

Das Ações Atinentes ao Município Aderente

Artigo 8º – A automatização da viabilidade locacional mencionada no inciso I do artigo 4º deste decreto e a sua consulta prévia dar-se-ão por meio de sistema informatizado capaz de gerar resposta de forma automática, imediata e sem intervenção humana sobre a possibilidade de se exercer determinada atividade econômica em determinado endereço.

Parágrafo único – A consulta de viabilidade locacional poderá ser realizada por meio de soluções tecnológicas próprias do Município aderente, desde que haja possibilidade de integrá-las ao Portal "Facilita SP".

Artigo 9º – É permitido ao Município aderente adotar classificação de grau de risco da atividade econômica mais restritiva do que a consolidação efetuada pelo Comitê Facilita SP, nos termos do inciso II do artigo 2º do Decreto nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, desde que observados os seguintes requisitos:

I – haja ato normativo municipal anterior estabelecendo os requisitos a serem observados pela atividade econômica em questão;

II – o Comitê Facilita SP seja previamente cientificado, por meio de ofício.

Artigo 10 – O Município aderente adequará os atos normativos municipais que tratam da emissão de licenças e autorizações de funcionamento à legislação estadual pertinente, bem como vistoriará e fiscalizará as atividades econômicas de acordo com o grau de risco destas e a legislação própria.

Este documento pode ser verificado pelo código 2024.12.09.1.1.8.202.767679 em https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Artigo 11 – O Município aderente deverá fornecer os documentos e as informações pertinentes, bem como observar os requisitos técnicos para as integrações tecnológicas, conforme os manuais operacionais disponibilizados pela Junta Comercial do Estado de São Paulo para operacionalização do Portal "Facilita SP".

SEÇÃO II

Do Módulo de Licenciamento

Subseção I

Disposições Gerais

Artigo 12 – O módulo de licenciamento do Portal "Facilita SP" centralizará a coleta de informações para troca de dados com os órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pelo processo de licenciamento e legalização de empresários e pessoas jurídicas.

§ 1º – O módulo de que trata o "caput" será de uso obrigatório pelos órgãos e entidades responsáveis, conforme definidos no inciso I do artigo 2º e pelos Municípios aderentes, observadas as competências legais.

§ 2º – Os demais órgãos responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento poderão utilizar o módulo de licenciamento para a emissão de seus atos públicos de liberação.

§ 3º – O acesso ao módulo de licenciamento se dará por meio de ferramentas do Portal "Facilita SP" ou por integração com sistemas compatíveis.

Artigo 13 – Para as finalidades do módulo de licenciamento, aos órgãos e entidades responsáveis e aos Municípios aderentes cabe:

I – identificar e classificar os graus de risco das atividades econômicas, a partir dos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE da Comissão Nacional de Classificação – CONCLA e da lista de atividades auxiliares do estabelecimento a esta associada;

II – elaborar o texto de perguntas que exijam respostas positivas ou negativas em relação a cada código da CNAE, se a atividade identificada não for suficiente para a classificação do risco da solicitação;

III – elaborar o texto das declarações que devem constar no Certificado de Licenciamento Integrado que trata a Subseção II desta Seção, contendo as restrições e orientações, bem como a informação clara e detalhada dos motivos ensejadores do indeferimento da solicitação da emissão de licenças e autorizações de funcionamento.

§ 1º – Na hipótese de indeferimento da solicitação, o módulo de licenciamento disponibilizará ao interessado informação a respeito da motivação.

§ 2º – Os recursos cabíveis serão interpostos diretamente perante os órgãos e entidades responsáveis e os Municípios aderentes, responsáveis pelo indeferimento, nos termos de suas respectivas legislações.

§ 3º – Os órgãos e entidades responsáveis e os Municípios aderentes devem comunicar ao módulo de licenciamento a interposição de recurso contra o indeferimento e a conclusão do processo.

Este documento pode ser verificado pelo código 2024.12.09.1.1.8.202.767679 em https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade

2/11

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Artigo 14 – À Junta Comercial do Estado de São Paulo cabe implementar, implantar, realizar a manutenção e garantir a usabilidade do módulo de licenciamento com os demais módulos e funcionalidades do Portal "Facilita SP", bem como:

I – enviar para os órgãos e entidades integrados, de forma controlada e imediatamente após o recebimento, os dados coletados, por meio do uso de tecnologia que garanta a integração das bases de dados ou por módulo gerencial que disponibilize os dados para consulta;

II – realizar o controle de acesso dos agentes públicos dos órgãos e entidades integrados às funcionalidades de administração de regras e de homologação de procedimentos, respeitando os perfis e respectivas permissões;

III – treinar e conscientizar os agentes públicos dos órgãos e entidades integrados, bem como os empreendedores paulistas sobre o fluxo simplificado de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas;

IV – manter informações e instrumentos de orientação sobre as etapas para registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas à disposição dos solicitantes, por meio presencial e pela internet;

V – oferecer atendimento aos solicitantes para reclamações, denúncias, elogios, sugestões e orientações sobre os processos de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, de forma integrada com os canais de atendimento dos demais órgãos e entidades integrantes do Portal "Facilita SP";

VI – regulamentar padrões de funcionamento e de procedimentos do Portal "Facilita SP".

Artigo 15 – É vedado aos órgãos e entidades responsáveis e aos Municípios aderentes instituir exigências de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante para a emissão de licenças e autorizações de funcionamento que excedam as suas competências legais.

Subseção II

Do Certificado de Licenciamento Integrado – CLI

Artigo 16 – O Certificado de Licenciamento Integrado – CLI, criado pelo Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010, fica reformulado nos termos deste decreto.

Parágrafo único – O certificado de que trata o "caput" deste artigo:

1. é indispensável para o início da atividade empresarial;

2. será expedido com a finalidade de certificar a regularidade da atividade econômica perante os órgãos e entidades responsáveis e os Municípios aderentes;

3. reúne todas as licenças estaduais e municipais emitidas pelos órgãos e entidades responsáveis e pelos Municípios aderentes.

Artigo 17 – O Certificado de Licenciamento Integrado definitivo será expedido após o deferimento da solicitação por todos os órgãos e entidades responsáveis e pelos Municípios aderentes, sendo a materialização da aprovação em sua integralidade.

§ 1º – O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às atividades econômicas de baixo risco, para as quais o Certificado de Licenciamento Integrado será emitido de modo automático e imediato para comprovar a dispensa de ato público de liberação.

Este documento pode ser verificado pelo código 2024.12.09.1.1.8.202.767679 em https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Município de Icém - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 2º – Para as atividades econômicas de médio e alto risco, o Certificado de Licenciamento Integrado será expedido acompanhado das declarações prestadas pelo solicitante e das licenças emitidas pelos órgãos e entidades responsáveis e pelos Municípios aderentes, conforme o caso.

§ 3º – O Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser expedido parcialmente, à medida em que haja o deferimento da solicitação por parte dos órgãos e entidades responsáveis e dos Municípios aderentes, em conformidade com as normas estabelecidas.

§ 4º – Na ocorrência da hipótese prevista no § 3º, não será configurada a regularidade da atividade econômica para os órgãos e entidade que ainda não expediram o ato público de liberação.

Artigo 18 – O Certificado de Licenciamento Integrado emitido para as atividades econômicas de baixo risco será considerado válido até o eventual cancelamento ou cassação por meio de ato posterior.

Artigo 19 – O Certificado de Licenciamento Integrado emitido para as atividades econômicas de médio e alto risco terá validade correspondente ao menor prazo de licenciamento nele indicado por órgão e entidade responsável ou por Município aderente.

Artigo 20 – Os órgãos e entidades responsáveis e os Municípios aderentes poderão, a qualquer tempo, cassar ou invalidar as licenças que emitiram, mediante justificativa e observada a legislação aplicável, hipótese em que o Certificado de Licenciamento Integrado se tornará inválido.

Parágrafo único – As licenças dos demais órgãos e entidades integrados que não forem afetadas pela conduta que levou à cassação ou à invalidação permanecerão ativas, cabendo ao solicitante, para obtenção de novo Certificado de Licenciamento Integrado, regularizar as pendências apenas perante o órgão, entidade ou Município que realizou a cassação ou invalidação.

Artigo 21 – O Certificado de Licenciamento Integrado será disponibilizado pelo Portal "Facilita SP", cabendo ao solicitante torná-lo público à coletividade.

Artigo 22 – Do Certificado de Licenciamento Integrado deverá constar:

I – o número do protocolo da solicitação;

II – o nome empresarial;

III – a natureza jurídica;

IV – o endereço;

V – a área do imóvel;

VI – a forma de atuação da empresa e se haverá estabelecimento;

VII – a área do estabelecimento, quando cabível;

VIII – as inscrições tributárias;

IX – as atividades econômicas licenciadas;

X – o número da licença de cada órgão e entidade;

XI – o deferimento de cada órgão e entidade responsável e do Município aderente, bem como o prazo de validade da licença concedida;

XII – a data de sua emissão;

XIII – o teor das restrições que forem pertinentes, de acordo com as regras de cada órgão e entidade responsável e do Município aderente;

XIV – o teor das declarações prestadas pelo solicitante ao órgão e entidade responsável e pelo Município aderente ao sistema estadual, para comprovação do cumprimento de exigências necessárias ao licenciamento;

XV – código de barras bidimensional passível de ser escaneado (QR CODE), cuja finalidade é a validação das informações lançadas no Certificado de Licenciamento Integrado.

Parágrafo único – No caso de atividade econômica classificada como de baixo risco, o Portal "Facilita SP" não atribuirá número de licença ou prazo de vencimento para o Certificado de Licenciamento Integrado.

Artigo 23 – O processo de expedição do Certificado de Licenciamento Integrado exige a utilização, por todos os intervenientes, de assinatura eletrônica, nos termos da Lei federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, de acordo com os requisitos previamente informados por cada órgão e entidade responsáveis e Municípios aderentes.

Parágrafo único – Para fins do disposto no "caput", serão admitidas as assinaturas eletrônicas avançadas, inclusive as disponibilizadas pela conta "Gov.br", ou qualificadas, nos termos dos incisos II e III do artigo 4º da Lei federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, respectivamente.

SEÇÃO III

Do Procedimento de Emissão de Licenças Conforme o Grau de Risco da Atividade Econômica

Artigo 24 – A classificação do grau de risco das atividades econômicas constantes da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (CONCLA) observará o disposto na Lei nº 17.730, de 11 de abril de 2022, na Lei nº 17.761, de 25 de setembro de 2023 e no Decreto nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, bem como a consolidação efetuada pelo Comitê Facilita SP, prevista no inciso II do artigo 2º do Decreto nº 67.980, de 25 de setembro de 2023.

Artigo 25 – As atividades econômicas classificadas como de baixo risco dispensam a emissão de licenças ou outro ato público de liberação para a plena e contínua operação dos respectivos estabelecimentos, com comunicação do ato aos órgãos e entidades responsáveis e dos Municípios aderentes.

Parágrafo único – Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo, o Certificado de Licenciamento Integrado será expedido sem prévia comprovação do cumprimento de exigências e restrições por parte do empresário ou da pessoa jurídica, observando-se o § 1º do artigo 17 deste decreto.

Artigo 26 – As atividades econômicas classificadas como de médio risco, no que se refere à obtenção de licenças ou outro ato público de liberação, demandam a prática dos seguintes atos pelo solicitante ou responsável:

I – emissão de declarações para a comprovação prévia do cumprimento de exigências e de restrições, sujeitas à posterior vistoria, se for o caso;

II – fornecimento de dados e da documentação exigida, quando for o caso, pelo órgão e entidade responsável e Município aderente.

§ 1º – Os órgãos e entidades responsáveis e os Municípios aderentes disponibilizarão no Portal "Facilita SP" o conteúdo das declarações e o rol da documentação exigida para a concessão do ato público de liberação.

§ 2º – As licenças e autorizações de funcionamento previstas no "caput" deste artigo serão concedidas de forma automática, sem a intervenção humana, com posterior análise documental pelos órgãos e entidades responsáveis e pelos Municípios aderentes.

§ 3º – As declarações e os documentos mencionados nos incisos I e II serão assinados pelo solicitante e validados pelo sistema informatizado, podendo ser efetivados no Portal "Facilita SP" ou em sistema próprio integrado do órgão e entidade responsável e do Município aderente.

Artigo 27 – As atividades econômicas classificadas como de alto risco, no tocante à obtenção de licenças ou outro ato público de liberação, requerem a observância de procedimento administrativo estabelecido pelos órgãos ou entidades responsáveis e pelos Municípios aderentes para a comprovação do cumprimento das exigências e das restrições cabíveis, estando sujeitas à prévia vistoria, se for o caso.

§ 1º – Os órgãos ou entidades da Administração responsáveis e os Municípios aderentes disponibilizarão no Portal "Facilita SP" o rol da documentação exigida e o rito processual para a concessão do ato público de liberação.

§ 2º – A coleta de documentos e informações para instrução do procedimento administrativo mencionado no "caput" deste artigo será realizada por meio do Portal "Facilita SP", que os direcionará para os sistemas e plataformas do órgão, entidade ou Município aderente responsáveis pela emissão do ato público de liberação.

Artigo 28 – A solicitação de registro ou legalização de empresários e pessoas jurídicas será analisada, no tocante ao grau de risco da atividade econômica, considerando-se as atividades do estabelecimento individualmente e as medidas necessárias para o cumprimento das exigências atinentes a cada qual.

Artigo 29 – A emissão dos atos públicos de liberação das atividades econômicas classificadas como de médio e alto risco é atribuição dos órgãos, entidades e Municípios aderentes emissores das respectivas licenças ou autorizações de funcionamento.

Parágrafo único – Os atos públicos de liberação de que trata o "caput" deste artigo e as declarações prestadas pelo solicitante serão anexados ao Certificado de Licenciamento Integrado.

Artigo 30 – Incumbe aos órgãos e entidades responsáveis e aos Municípios aderentes:

I – promover vistorias e fiscalizar as atividades econômicas classificadas como de baixo, médio ou alto risco, de acordo com a legislação em vigor;

II – controlar os prazos estabelecidos pela legislação em vigor para a análise das solicitações de atos públicos de liberação, cujo decurso implicará a aprovação tácita da solicitação, nos termos da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e do Decreto nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, hipótese em que a liberação da atividade econômica deverá ser comunicada ao Portal "Facilita SP".

SEÇÃO IV

Do Registro e Legalização do Microempreendedor Individual – MEI

Artigo 31 – O Microempreendedor Individual – MEI, assim considerado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, lavrará o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento e obterá o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) no Portal do Empreendedor, disponibilizado no portal único "gov.br", o que permitirá o exercício de suas atividades, dispensando-se a exigência do Certificado de Licenciamento Integrado.

SEÇÃO V

Dos Procedimentos de Fiscalização Orientadora

Artigo 32 – Para garantir a aplicação das normas gerais previstas no Capítulo VII da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os órgãos e entidades responsáveis e os Municípios aderentes deverão instituir procedimentos de natureza orientadora ao microempreendedor individual, às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a referida lei complementar, aplicáveis se:

I – a atividade contida na solicitação for considerada de baixo risco, nos termos deste decreto;

II – não ocorrer situação de risco grave e iminente à saúde, reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que utilizam advertência como primeira intervenção, conforme previsto em lei.

Artigo 33 – Os procedimentos de natureza orientadora previstos no artigo 32 deste decreto deverão prever, no mínimo:

I – a lavratura de "Termo de Adequação de Conduta", em primeira visita, do qual constará a orientação e o respectivo prazo para cumprimento;

II – a verificação, em segunda visita, do cumprimento da orientação referida no inciso anterior, previamente à lavratura de auto de infração ou instauração de processo administrativo para declaração da invalidade ou cassação do Certificado de Licenciamento Integrado.

SEÇÃO VI

Da Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais

Artigo 34 – Os dados e informações coletados pelo Portal "Facilita SP" ficarão sob a responsabilidade do Estado de São Paulo, por intermédio da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, que deverá garantir sua manutenção, armazenamento e segurança na forma da lei.

Parágrafo único – Fica autorizado o compartilhamento dos dados entre os órgãos e entidades responsáveis e os Municípios aderentes, necessários para a execução deste decreto.

Artigo 35 – O registro e a legalização de empresários e pessoas jurídicas constitui hipótese de tratamento de dados pessoais, na forma do inciso II do artigo 7º da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 1º – No tratamento dos dados pessoais a que se refere o "caput" deste artigo serão observadas as disposições:

1. da LGPD, em especial as relativas aos princípios, aos direitos do titular dos dados, às responsabilidades dos agentes de tratamento de dados pessoais e à segurança e ao sigilo de

dados;

2. da Política de Governança de Dados e Informações – PGDI e da Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP, editadas pelo Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.790, de 13 de fevereiro de 2020.

§ 2º – A Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, os órgãos e entidades responsáveis e os Municípios aderentes adotarão medidas:

1. de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

2. necessárias para mitigar os danos, porventura, causados, comunicando-se imediatamente o ocorrido à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

§ 3º – Os entes referidos no § 2º sujeitam-se à aplicação das sanções previstas na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

SEÇÃO VII

Das Disposições Finais

Artigo 36 – Incumbe aos órgãos e entidades responsáveis e aos Municípios aderentes efetivar as integrações de sistemas já operantes com o Portal "Facilita SP", para a regular transmissão de dados e informações que trafegam entre estes.

Artigo 37 – Os procedimentos administrativos de licenciamento previstos neste decreto aplicar-se-ão aos processos iniciados a partir da data de sua vigência.

Artigo 38 – O empresário e a pessoa jurídica detentores de licenciamentos válidos perante órgãos e entidades responsáveis e Municípios aderentes podem solicitar a expedição de novo Certificado de Licenciamento Integrado antes do vencimento de qualquer licença.

Artigo 39 – O Certificado de Licenciamento Integrado emitido nos termos do Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010, permanecerá válido até o fim da vigência nele prevista.

Artigo 40 – A Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP disponibilizará suporte aos Municípios aderentes, no intuito de prestar informações, orientação e treinamento aos servidores incumbidos da aplicação das disposições deste decreto.

Artigo 41 – O declarante no Portal "Facilita SP" se responsabilizará civil e criminalmente pela veracidade das informações prestadas.

Artigo 42 – O Secretário de Desenvolvimento Econômico editará normas complementares para a execução deste decreto.

Artigo 43 – O representante da Fazenda do Estado adotará as providências necessárias à aplicação, no que couber, do disposto neste decreto, no âmbito das fundações instituídas ou mantidas pelo poder público e das empresas controladas pelo Estado.

Artigo 44 – Este decreto e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I – o Decreto nº 54.498, de 30 de junho de 2009;

II – o Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Disposições Transitórias

Artigo 1º – Os Municípios aderentes ao Projeto "Facilita SP – Municípios", instituído pela Resolução SDE nº 5, de 12 de março de 2024, que ainda não formalizaram a adesão à REDESIM, nos moldes do Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010, deverão fazê-lo por meio da assinatura do Termo de Adesão a que se refere o anexo deste decreto.

Artigo 2º – Os Municípios que firmaram Termo de Adesão à REDESIM, nos moldes nos moldes estabelecidos pelo Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010, mas não aderiram ao Projeto "Facilita SP – Municípios", instituído pela Resolução SDE nº 5, de 12 de março de 2024, deverão fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias, findo os quais, se não o fizerem, serão automaticamente excluídos da REDESIM.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Jorge Luiz Lima

ANEXO

a que se refere o inciso II do artigo 4º do Decreto nº 69.119, de 9 de dezembro de 2024

Termo de Adesão à REDESIM e ao Portal "Facilita SP"

O Município de Icém SP, neste ato representado pela Prefeita Aparecida Salisso, firma o presente Termo de Adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, por meio do Portal Integrador Estadual, denominado Portal "Facilita SP", comprometendo-se a observar as disposições legais e regulatórias e a implementar as ações necessárias para a adequação normativa e sistêmica para viabilizar a operação do sistema integrado que visa facilitar o registro e a legalização de empresários e pessoas jurídicas no Estado de São Paulo.

Prefeita Municipal de Icém SP

Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 003/2025

Procuradoria Geral do Município de Icém

ASSUNTO: *Análise de Conformidade da Legislação Municipal com a Legislação Estadual sobre o Programa Facilita SP - Municípios e Adequação da Classificação de Risco das Atividades Econômicas.*

INTERESSADO: *Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo – SDE*

I. RELATÓRIO

1. O presente parecer tem como objetivo analisar a conformidade da legislação municipal de Icém com a legislação estadual que trata do Programa Facilita SP - Municípios - instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024 e suas alterações, bem como, avaliar o grau de harmonização normativa em relação à classificação de risco das atividades econômicas conforme estabelecido na Lei Estadual nº 17.761 , de 25 de setembro de 2023, no Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023 e demais normativos correlatos.

2. A consulta versa sobre a adequação das normas municipais (em especial, aquelas que dispõem sobre classificação de risco para atividades econômicas, licenciamentos e procedimentos administrativos) à legislação estadual em vigor, incluindo:

- Lei Estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023 que institui procedimentos de licenciamento simplificado para exercício de atividades econômicas no Estado de São Paulos;

- Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023 , que regulamenta dispositivos da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Declaração de

Direitos de Liberdade Econômica), da Lei Estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor) e da Lei Estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui procedimentos de licenciamento simplificado para exercício de atividades econômicas no Estado de São Paulo, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo.

- Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024 que Institui o Projeto "Facilita SP Municípios", no âmbito do Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que regulamenta dispositivos da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica), da Lei Estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor) e da Lei Estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023 e suas alterações;

- Deliberação nº 01/23, alterada pela Deliberação nº 06/24, além das Deliberações nº 04/24 e 05/24 do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP.

3. Para emissão deste parecer, foram analisados os principais atos municipais (v.g. Código Tributário Municipal, Código de Posturas, Leis Complementares ou Ordinárias de uso e ocupação do solo, Decretos que disciplinam licenciamento, entre outros) e confrontados com as diretrizes estaduais supramencionadas.

II. ANÁLISE

1. Compatibilidade dos Princípios Gerais

- A legislação municipal está, em sua essência, consonante com os princípios e diretrizes da legislação estadual que institui o Programa Facilita SP - Municípios e as regras de Liberdade Econômica (Lei Estadual nº 17.761 / 2023). Observou-se que o ordenamento municipal segue os postulados de simplificação, celeridade e desburocratização dos procedimentos de abertura e regularização de empresas.

- Especial atenção foi conferida às disposições sobre o regramento e diretrizes de classificação do nível de risco das atividades econômicas, previstas, em âmbito estadual, na Lei Estadual nº 17.761 / 2023 e regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 67.979/2023. Tais normativos estabelecem ainda que as atividades de classificadas como baixo risco sejam objeto de processos simplificados de registro e licenciamento, compatíveis com a racionalização e proporcionalidade exigidas pela legislação.

2. Harmonização das Normas e Classificação de Risco

- Classificação de Risco Estadual: A Lei Estadual nº 17.761 / 2023 e o Decreto Estadual nº 67.979/2023 estabeleceram os critérios para que as atividades sejam consideradas de baixo, médio e alto risco, para fins de licenciamento e fiscalização. A análise empreendida avaliou as normas vigentes:

- Como resultante, constatou que o Município de Icém utiliza a mesma metodologia de classificação do nível de risco das atividades econômicas que o Estado de São Paulo, compreendendo os diferentes níveis com os mesmos critérios

- Adoção da Classificação de Risco: Ainda que o Município tenha competência para regulamentar aspectos específicos de acordo com a realidade local, especialmente em relação à vigilância sanitária, meio ambiente, posturas e segurança contra incêndios, tais normas não são incompatíveis nem criam obstáculos adicionais em confronto com as disposições estaduais.

3. Ausência de Conflitos Normativos

- Competência Municipal: À luz do art. 30 da Constituição Federal, ao Município cabe legislar sobre assuntos de interesse local, complementando, quando necessário, a legislação federal e estadual. Não foram identificados conflitos ou sobreposições nas regras municipais que possam ensejar inconstitucionalidade ou ilegalidade por violação dos limites de competência.

- Convergência com a Lei Estadual nº 17.761/2023: Os procedimentos de fiscalização de atividades de baixo risco, no âmbito do Município de Icém, respeitam

a previsão de que o poder de polícia ocorra, preferencialmente, em momento posterior ao início de operação, sem impor entravés ou burocracia excessiva, em conformidade com o modelo de autodeclaração.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

1. A legislação municipal de Icém (Leis e Decretos aplicáveis) encontra-se em plena conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Estadual nº 17.761/2023, pelo Decreto Estadual nº 67.979/2023 e demais normativos estaduais correlatos, em especial no que se refere à classificação de risco das atividades econômicas.

2. Não foram identificados dispositivos municipais que contrariem ou obstruam a aplicação do Programa Facilita SP - Municípios, tampouco que impeçam o uso do Portal Integrador Estadual "Facilita SP" (Decreto Estadual nº 69.119/2024),

3. Portanto, não há óbice jurídico à manutenção das normas municipais vigentes, ressaltando-se apenas a necessidade de monitoramento e eventual atualização de tais normas para acompanhar futuras alterações que venham a ocorrer na legislação estadual ou federal referente à simplificação, desburocratização e liberdade econômica.

Este parecer é emitido com base nas disposições legais e nos princípios aplicáveis ao caso, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos ou novas consultas.

Icém/SP, 6 de março de 2025

TATIANA DA SILVA AREDE:29547545833

Assinado de forma digital por TATIANA DA SILVA AREDE:29547545833
Dados: 2025.03.06 12:05:18 -03'00'

Tatiana da Silva Arede
Procuradora do Município de Icém
OAB/SP 226.293

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

TERMO DE ADESÃO À NORMA ESTADUAL REGULAMENTADORA DE CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES DE BAIXO RISCO

Pelo presente, Prefeitura Municipal de Icém, pessoas jurídica de direito público, inscrita no

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 45.726.742/0001-37, com sede na Prefeito João Ribeiro da Silveira, nº 550, neste ato representado por Antonian José Cavalcante, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 364.271.008-58, residente e domiciliado em Icém – SP, declara, para os devidos fins, que adere a todos os termos e disposições da norma estadual regulamentadora da classificação de atividades de baixo risco, nos termos da Lei n. 11.598/2007, Lei n. 13.874/2019 e Resolução CGSIM n. 51/2019, e nestes termos, declara-se ciente e apto para compor o ranking nacional de dispensa de atividades econômicas de baixo, obrigando- se a respeitar e a cumprir fielmente todos os direitos e obrigações decorrentes do presente termo de adesão.

Ao firmar o presente, o representante supracitado atesta perante os órgãos que compõem a REDESIM, para todos os fins e efeitos, ter os poderes necessários e suficientes para validamente vincular a Prefeitura de Icem ao presente Termo.

Compromete-se o declarante a informar norma municipal posterior que modifique a situação da presente adesão.

Icém – SP 07 de março de 2025.

Antonian José Cavalcante

Representante legal da Prefeitura de Icém

(17) 3282-9111 CONTATO@ICEM.SP.GOV.BR @PREFEITURA.ICEM
R. PREFEITO JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA, 550 | CENTRO | CEP: 15460-013